



ATO DO PRESIDENTE Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2021

= DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA E SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 =

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 39, II do Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento externo presencial bem como as Sessão Solene e Sessões Ordinárias e Extraordinárias fora da sede do Município de Conceição da Barra, determinadas pelo ato do presidente de nº 004, de 01 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a diversidade de respostas recebidas dos mencionados órgãos, convergindo, entretanto, para a necessidade de serem adotadas diversas providências no sentido de se evitar a contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 141-R, de 18 de julho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, na qual estabelece e divulga o mapeamento de risco instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, onde se constata que houve uma sensível melhora no mapa de risco dos municípios capixabas, sendo que poucos mantêm o patamar de RISCO ALTO, a grande maioria encontra-se no patamar de RISCO MODERADO, e outros tantos atingindo o patamar de RISCO BAIXO;

CONSIDERANDO assim que a situação relativa à disseminação do novo coronavírus pelo Estado do Espírito Santo demonstrou uma melhora, afastando o risco de saturação da rede de saúde (pública e privada) e indicando a possibilidade de retorno gradual das atividades do Poder Judiciário do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que, entretanto, a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de regras para disciplinar os trabalhos presenciais e remotos da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES;

Isaque Maia Etni



CONSIDERANDO que para a definição dessas regras, devem ser consideradas medidas para preservar a integridade física e a saúde de vereadores, servidores, terceirizados e munícipes, nesse período de transição;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos eficientes, mas com prudência e zelo pela saúde pública de todos, estabelecendo medidas temporárias para o atendimento aos munícipes e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao presidente da Câmara Municipal dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, conforme consta do artigo 39, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 003 de 14 de julho de 2010.

CONSIDERANDO que para o exercício de sua competência, assiste à Câmara Municipal, o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o retorno das atividades presenciais dos servidores no horário de expediente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, de **12h00min às 18h00min**, passando a ser admitido o atendimento presencial externo nesta Augusta Casa de Leis, conforme regulado nos artigos seguintes.

Art. 2º - O acesso às dependências do prédio do Poder Legislativo Municipal, dependerá de:

I - A aferição de temperatura corporal e o uso de máscara são obrigatórios para o ingresso e a permanência em todas dependências do Poder Legislativo Municipal do Município de Conceição da Barra.

§ 1º - Fica vedado o acesso dos ingressantes que:

a) não estiverem utilizando máscara;

b) apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,5 °C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius), sendo permitida uma nova leitura no intervalo de 5 (cinco) minutos;

c) apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

Isaque Maia etor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Art. 3º - O Protocolo de expedientes físicos volta a ser realizado normalmente, mediante entrega física do documento, desde de que cumpridas as exigências do parágrafo anterior.

Art. 4º - Volta a ser realizado normalmente a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias que acontecerão nos moldes do artigo 149 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, utilizando-se todos os cuidados devidos, como uso de máscara, higienização e distanciamento.

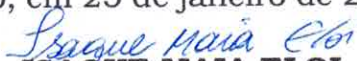
Art. 5º - Compete a todas as unidades da Câmara Municipal, a observância e a adoção de medidas necessárias ao imediato e fiel cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º - Compete ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal dar ampla divulgação ao teor deste Ato, publicando a notícia no site institucional de forma a atingir os Poderes Judiciário e Executivo Municipal, bem como, o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, demais Órgãos Controladores, e à sociedade, devendo ainda manter atualizado o site oficial deste Poder Legislativo, no endereço: <https://www.conceicaodabarra.es.leg.br>, quanto aos procedimentos que serão adotados em caso da necessidade de reuniões que visem atender às matérias de urgência e de interesse público no decorrer deste período.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de **25 de janeiro de 2021**, por prazo indeterminado (enquanto perdurar a pandemia COVID-19), revogando-se as disposições em contrário, em especialmente o ato do presidente 04, de 01 de outubro de 2020.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2021.


ISAQUE MAIA ELOI
PRESIDENTE

Publicado nesta Casa de Leis e arquivado em pasta própria, em 25 de janeiro de 2021.